

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREF7 - nº 007/2018

001. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2018, a Comissão Eleitoral do
002. Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, instituída pela
003. Resolução CREF7 nº. 095/2018, por convocação do Sr. Presidente, seus membros se
004. reuniram a partir das 14 horas deste mesmo dia, na Sede do CREF7/DF, sita-se no
005. SGAN, Quadra 604, Conjunto “C”, Asa Norte, Brasília-DF, constatando se a
006. presença do Sr. Presidente da Comissão Eleitoral - CE, Fernando Cavalcanti de
007. Albuquerque e dos três membros vogais: Eduardo Henrique dos Santos, Letícia
008. Araújo de Souza Gondim e José Antônio Soares Silva, em seguida, o Sr. Presidente
008. autorizou o início da reunião, às 14h25min, trazendo em pauta a apresentação dos
010. motivos que levaram a tal convocação, para assim apreciarem 2(dois) recursos, em
011. face do resultado apresentado pela Comissão Eleitoral, relativo a proclamação final
012. do resultado do pleito eletivo para o triênio 2019/2021, ora apresentados por
013. procuração pelo Sr. Giovanni Antônio Dias, outorgada por Waldir Delgado Assad,
014. representante da Chapa 2 “AMPLIAÇÃO”, às 00horas e 30 minutos, dentro do prazo
015. regimental, previsto de 2 (duas) horas após a apuração dos votos por
016. comparecimento pessoal, ocorridos de seu termino de certo, na data de vinte e dois
017. de setembro de 2018, às 00horas e 10 minutos. Em seguida o Sr. Presidente, fazendo
018. uso da palavra, entregou fisicamente uma cópia de cada recurso aos 4 membros
019. presentes, lendo atentamente e na integra cada um dos recursos interpostos,
020. conseqüentemente levou à análise e deliberação o primeiro recurso a ser apreciado,
021. contendo este 21(vinte e uma) laudas rubricadas, com objetivamente 8(oito) pedidos
022. ao final. A Comissão decidiu por consenso apreciar ponto a ponto cada um dos
023. pedidos, trazendo-os na integra ao presente texto. Em sequência iniciou-se a análise
024. do primeiro item constante dos (8) oito pedidos do primeiro recurso interposto, assim
025. temos: **“1. Diferença de localidade para apuração dos votos por**
026. **correspondência, bem como pelo voto presencial tendo em vista a necessidade**
027. **do Presidente da Comissão eleitoral no momento da eleição e que se manifeste a**
028. **respeito do transporte da urna com os votos coletados preservando o sigilo e a**
029. **segurança da mesma.”** Em resposta a Comissão Eleitoral analisou o item em
030. referencia, os fatos trazidos, o direito e a fundamentação, na forma que se segue:
031. tendo como base inicialmente o artigo 27, do Regimento Eleitoral, que estabelece o
032. seguinte: **“Art. 27 - O CREF7/DF, ao receber a correspondência relativa aos votos**
033. **por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para**
034. **esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF ou da**
035. **Seccional/Delegacia.”** Em continuidade temos também a citação do parágrafo 2º do
036. artigo 27, deste mesmo Regimento Eleitoral, que estabelece: **“§ 2º - No dia marcado**
037. **para eleição o CREF7/DF entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão**
038. **Eleitoral.”** Por fim temos em resposta e como fundamento legal o artigo 2º, do
039. Regimento Eleitoral, que estabelece: **“Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 21 de**
040. **setembro de 2018, na QS 1, Rua 212, Lotes 19, 21, 23, Subsolo, Edifício CONNECT**
041. **TOWERS, Pistão Sul, Taguatinga - DF, das 9 às 18 horas, mediante Edital de**
042. **Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste**
043. **Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo**
044. **complementar a seu Estatuto.”** Assim o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,
045. determinou que a URNA em guarda do CREF7 fosse entregue, ao mesmo, no dia

046 21 de setembro de 2018, até 18 horas, recebendo-a de forma lacrada e inviolada,
047 como de fato ocorreu no presente processo na presença dos representantes das
048 chapas concorrentes, se esclarece ainda que o transporte desta URNA, em posse e
049 guarda até então do CREF7, contendo os votos por correspondência e outros
050 33(trinta e três) envelopes avulsos, identificados e lacrados, sendo o traslado
051 acompanhado por um fiscal identificado de cada chapa concorrentes e mais uma
052 funcionária de confiança do CREF7, em um carro oficial deste órgão, até o local de
053 votação presencial, definido no artigo 2º do Regimento Eleitoral e determinado pelo
054 Sr. Presidente da CE, sendo este procedimento registrado e assinado, por todos os
055 envolvidos no processo legal e regular, conforme constante à Ata 05/2018 da
056 Comissão Eleitoral. Com relação ao local de apuração, temos que o artigo 36, do
057 Regimento Eleitoral, responde perfeitamente a indagação, que versa sobre a
058 apuração dos votos presenciais, assim este dispositivo estabelece: “**Art. 36** – *De*
059 *posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará*
060 *os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando os seguintes*
061 *procedimentos.*” Em reforço a esta resposta trazemos também a baila, o artigo 37, do
062 Regimento Eleitoral, que traz os procedimentos que dizem respeito a apuração dos
063 votos por correspondências, que assim estabelece: “**Art. 37** – *Recebida a lista dos*
064 *votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente*
065 *da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos*”. Desta
066 forma, já que o Regimento Eleitoral não estabelece o local de apuração dos votos, o
067 Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de suas prerrogativas, encargo e funções,
068 chamou os representantes e fiscais das chapas concorrentes, e, em comum acordo,
069 estabeleceu que a apuração ocorreria no mesmo local de votação presencial, logo
070 após o término da votação, ou seja, às 18:00 horas, uma vez que nenhuma das partes
071 se opôs a decisão do Presidente, a apuração dos votos, tanto presenciais quanto por
072 correspondência, ocorreu no mesmo local de coleta dos votos presenciais e logo após
073 o término da votação, em que o Sr. Presidente da CE, determinou que fosse
074 consignado na Ata eletiva todos o decidido e o concorde de todos os representantes
075 das chapas concorrentes e dos fiscais presentes, não havendo qualquer tipo de
076 manifestação contrária. Certo é que a sede do CREF7, não é local votação, mas sim
077 de guarda da URNA por correspondência, na forma que estabelece o artigo 27 deste
078 Regimento, como anteriormente citado, no mais conforme estabelece o artigo 33 do
079 Regimento Eleitoral, deixa de forma clara e cristalina que a autoridade máxima no
080 local de votação e do Sr. Presidente da Comissão Eleitoral. Por tais motivos,
081 argumentos, comprovações e fundamento legal, esta Comissão Eleitoral conhece
082 deste primeiro pedido e o indefere de pronto. Em seguida a Comissão Eleitoral
083 passou a analisar ordenadamente o segundo pedido: “2. Quebra do sigilo do voto por
084 professores e por candidatos da CHAPA 1 devidamente demonstrado acima;”. Em
085 resposta ao pedido, fazendo na oportunidade o uso dos dispositivos contidos no
086 próprio Regimento Eleitoral em seus incisos **I, II e III do artigo 34**, para dar a
087 devida resposta ao questionamento, que assim define o **sigilo do voto**, o qual desde
088 já se esclarece que foi observado durante todo procedimento neste processo eleitoral,
089 uma vez que as cédulas eleitorais eram oficiais, o isolamento do eleitor em cabine e a
090 verificação de autenticidade da cédula foram realizadas a vista dos representantes
091 das chapas concorrentes, de tal forma que nenhum profissional de Educação Física,
092 fiscal presente e/ou representantes de chapas manifestaram qualquer indignação de
093 uma eventual cédula eleitoral não oficial, seja durante a votação ou durante a

094 apuração dos votos, bem como não alegaram quebra de isolamento no momento da
095 votação. Destarte ainda que uma eventual quebra do sigilo do próprio voto, somente
096 por força de amor ao debate é uma faculdade ao sujeito e um direito a ser ou não
097 exercido por este, sendo intransferível e pessoal. Por tais motivos, argumentos,
098 comprovações e fundamento legal, esta Comissão Eleitoral conhece deste segundo
099 pedido e o indefere de pronto, respeitados os fundamentos acima expostos.
100 Prosseguindo com a análise, tem-se o terceiro pedido, na forma que se segue: “3. A
101 validade das cédulas enviadas por correspondências tendo em vista que é impossível
102 verificar se as rubricas apresentadas na cédula são realmente de membros da
103 Comissão Eleitoral;”. Em resposta ao pedido, fazendo na oportunidade o uso dos
104 dispositivos contidos no próprio Regimento Eleitoral, vide: “**Art. 23** – *As cédulas
105 eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, por pelo
106 menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral, ou conter, também na parte
107 frontal, selo de segurança fornecido pelo CONFEF.*”. Assim observa-se que
108 Regimento não torna obrigatória a identificação das rubricas no corpo da cédula, que
109 estavam na posse e guarda do CREF7, que em determinado momento dentro do
110 prazo eleitoral, foram todas estas cédulas entregues ao Sr. Presidente, para rubricá-
111 las, conforme determina o dispositivo retro identificado, garantindo o cumprimento
112 ao dispositivo, bem como a autenticidade, e, por consequência, a natural validade das
113 cédulas eleitorais, em que todas foram assinadas a seu tempo pelo próprio Sr.
114 Presidente da CE e de pelo menos mais um membro desta referida Comissão. Ainda
115 assim, para maior lisura do processo eleitoral, todas as cédulas utilizadas nesta
116 eleição foram verificadas suas autenticidade, validades de forma pessoal pelo Sr.
117 Presidente da CE, membros da Comissão Eleitoral, fiscais e representantes das
118 chapas presentes no momento da apuração. Por tais motivos, argumentos,
119 comprovações e fundamento legal, esta Comissão Eleitoral conhece deste terceiro
120 pedido e o indefere de pronto, respeitados os fundamentos acima expostos. Em
121 seguida analisou-se o quarto pedido: “4. Conduta da candidata a membro do
122 conselho, a Sra. Nicole no que tange ao áudio em que se disponibiliza para ir “buscar
123 votos” configurando claramente conduta ilegal, antiética e imoral que está sujeita a
124 cominações legais próprias como, por exemplo, criminal;”. Em resposta a tal
125 questionamento, esta Comissão Eleitoral, faz uso também dos dispositivos previstos
126 no Regimento Eleitoral, que tratam de sua específica e restrita competência assim
127 trazemos a baila o artigo 10, do Regimento eleitoral: “**Art. 10** – *À Comissão
128 Eleitoral compete: I – acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes
129 Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral; II – analisar os
130 requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou
131 indeferimento dos mesmos; III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no
132 curso de todo o processo eleitoral; IV – aprovar o modelo da cédula eleitoral; V -
133 rubricar as cédulas eleitorais; VI – elaborar a carta de instrução de voto a ser
134 encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde
135 deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e
136 horário limite para recebimento do voto no CREF7/DF, casos de nulidade do voto,
137 hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VII – disciplinar, fiscalizar
138 e acompanhar o envio da carta-voto; VIII – promover o lacre na urna receptora dos
139 votos por correspondência; IX – responsabilizar-se pelo horário do início e término
140 da eleição, no dia marcado para o pleito; X – compor a mesa de votação desde o
141 início até o fim do processo eleitoral; XI - dar por aberto e por encerrado o*

142 processo de votação; XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal,
143 procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha
144 de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d)
145 abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de
146 votação, após o término da votação; XIII – atuar no processo de voto por
147 correspondência, procedendo: a) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes
148 pré-endereçados; b) confronto do nome dos votantes com a folha de votação; c)
149 retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados; d) retirada
150 das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na
151 urna; XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento
152 pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; XV –
153 confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha
154 de votação dos votos por comparecimento pessoal; XVI – proceder ao escrutínio
155 dos votos; XVII - declarar a chapa vencedora; XVIII - confeccionar o relatório e a
156 ata circunstanciada da eleição; XIX - encaminhar ao Presidente do CREF7/DF o
157 resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde
158 estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.” Em resposta esta Comissão,
159 **Ad argumentandum Tatum** e por uma questão de mero entendimento legal,
160 considerando os dispositivos taxativos ora elencados, responde na oportunidade que
161 absolutamente não é da competência desta respeitável Comissão Eleitoral, vide o
162 teor das 8 letras e dos 19 Incisos contidos no artigo 10 do Regimento Eleitoral, como
163 instruir, processar e/ou julgar eventual denúncia formal, sequer em analisar eventual
164 conduta ilegal, antiética e imoral, eventualmente praticada por qualquer profissional
165 de Educação Física, registrado no CREF7/DF, envolvidos ou não neste processo
166 eleitoral. Por tais motivos, argumentos e fundamento legal, esta Comissão Eleitoral
167 conhece deste quarto pedido e o indefere por falta de previsão legal, respeitados na
168 integra os fundamentos acima expostos, que trazem expressamente a competência da
169 CE. Em seqüência, analisou-se o quinto pedido: “5. A omissão das informações do
170 candidato a membro, o Sr. Daniel Pereira Rosa, tendo em vista que no momento em
171 que firmou declaração perante a Chapa 1 este não informou que era policial militar o
172 que enseja a nulidade do seu registro na Chapa 1, o que conseqüentemente, gera a
173 nulidade da homologação da Chapa 1;”. Para subsidiar resposta a este novo
174 questionamento a CE traz o artigo 8º, do Regimento Eleitoral, “**Art. 8º - É elegível**
175 **para Membro do CREF7/DF, inclusive para Suplente, somente o Profissional de**
176 **Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e**
177 **condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF7/DF,**
178 **bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:**
179 **I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação**
180 **Física; III - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais; IV - possuir registro**
181 **profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V – ter votado ou**
182 **justificado o voto na última eleição; VI – não ter realizado administração danosa**
183 **no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha**
184 **transitado em julgado na instância administrativa; VII – não ter contas rejeitadas**
185 **pelo CREF7/DF; VIII– não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema**
186 **CONFEF/CREFs; IX – não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades,**
187 **contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFS; X – não ter sido**
188 **condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em**
189 **juízo, enquanto persistirem os efeitos da pena; XI – não ter sido destituído de**

190 cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de
191 improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade
192 de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; XII – não for inadimplente
193 em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva.” Portanto,
194 uma vez que a documentação do candidato foi analisada pelos membros da
195 comissão, conferido todos os pré requisitos e exigências legais e regulares contidas
196 nos 12(doze) incisos retro anunciados, o candidato atendeu os requisitos e exigências
197 deste artigo, sendo assim a época considerando sem qualquer questionamento ser
198 elegível para membro do CREF7/DF, de certo cumpriu com as condições básicas
199 elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF7/DF, bem como no artigo
200 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF. O Candidato anunciado encontrou-se apto
201 e elegível, o que não inviabilizou o seu registro do nome do referido candidato e nem
202 o da sua chapa que fez composição. Por tais motivos, argumentos, comprovações e
203 fundamento legal, esta Comissão Eleitoral conhece deste quinto pedido e o indefere
204 de pronto, respeitados os fundamentos acima expostos. Em seguida a Comissão
205 Eleitoral analisou e deliberou sobre o sexto pedido: “ 6. As propagandas nas mídias
206 sociais pela Chapa 1 antes mesmo que esta Chapa tenha sido homologada o que
207 configura vantagem indevida em detrimento a Chapa 2;” Neste ponto, conforme o
208 artigo 10, do Regimento Eleitoral, já citado, na análise do quarto pedido, e, uma vez
209 que a veiculação dessas propagandas não ocorreram por meio de comunicação do
210 CREF7/DF, conforme comanda o artigo 20 e Incisos do Regimento Eleitoral, não
211 compete a esta Comissão Eleitoral, discutir sobre eventual campanha eleitoral antes
212 do prazo de homologação de chapa, bem como não compete a esta Comissão julgar
213 as propagandas nas mídias sociais de caráter particulares, ou mesmo decidir sobre
214 eventuais alegações de vantagens indevidas, mas sim deve observar a regularidade
215 do teor *tamsomente* sobre o que dispõe o artigo 20 deste Regimento, assim temos:
216 “Art. 20 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta eleitoral pelos meios
217 de comunicação do CREF7/DF que contenha: I – conteúdo vexatório e atentatório à
218 imagem do Sistema CONFEF/CREFs; II – manifestações contrárias à legislação; III
219 – conteúdo discriminatório; IV – conteúdo contrário ao Código de Ética do
220 Profissional de Educação Física; V – referência a patrocínios de qualquer espécie;
221 VI - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela
222 Comissão Eleitoral.” Sobre a questão de eventual alegação de “vantagem indevida
223 em detrimento a Chapa 2”, pela eventual publicação de matéria pessoais em SITE
224 independente e de autoria de outrem, esta Comissão, não tem competência para
225 julgar ou mesmo mensurar eventual vantagem indevida, se restringindo ao que
226 dispõe os incisos retro anunciados, até por que o momento processual não foi
227 adequado. No mais, esta Comissão, *Ad argumentandum Tatum e* por uma questão
228 de mero entendimento legal, considerando os dispositivos taxativos ora elencados,
229 responde na oportunidade que absolutamente não é da competência desta respeitável
230 Comissão Eleitoral, vide o teor das 20 e Incisos do Regimento Eleitoral, vigente,
231 instruir, processar e/ou julgar, processo ético profissional, sequer em analisar
232 eventual conduta ilegal, antiética e imoral, eventualmente praticada e formalmente
233 denunciada em momento apropriado, por qualquer profissional de Educação Física
234 envolvidos ou não neste processo eleitoral. Por tais motivos, argumentos,
235 comprovações e fundamento legal, esta Comissão Eleitoral conhece deste sexto
236 pedido e o indefere de pronto, respeitados os fundamentos acima expostos. Em
237 continuidade, analisou-se o sétimo pedido: “7. A publicação da nominata 120 dias

238 antes do pleito em atendimento ao que determina o art. 67 do Regimento Eleitoral;”
239 Destaca se primeiramente que o Regimento Eleitoral vigente contém apenas 51
240 artigos, entretanto acreditamos que houve um erro material por parte do recorrente,
241 que ao invés de citar o artigo 7º do Regimento Eleitoral, citou equivocadamente o
242 artigo 67º que sequer existe, a saber: **Art. 7º – O Edital de Convocação da eleição**
243 *será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e veiculado na página*
244 *eletrônica do CREF7/DF no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada*
245 *para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e de encerramento da*
246 *eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a informação de que a*
247 *nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica,*
248 *qual seja, <https://www.cref7.org.br>;*” assim em resposta trazemos novamente o teor
249 do Regimento Eleitoral publicou-se no dia 21 de maio de 2018, de certo o Edital de
250 Convocação no Diário Oficial do Distrito Federal, informando que a nominata
251 estaria disponível na página eletrônica do CREF7/DF, dia 24 de maio de 2018, em
252 que após esta data, a nominata foi atualizada periodicamente, sendo que a última
253 atualização publicada no endereço foi realizada no dia 21 de setembro de 2018. A
254 CE traz à discussão o artigo 4º, do Regimento Eleitoral, que estabelece: “**Art. 4º - Só**
255 *poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF7/DF, em pleno*
256 *gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro*
257 *ininterrupto, de acordo com o artigo 65, do Estatuto do CREF7/DF c/c artigo 115,*
258 *do Estatuto do CONFEF. Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais*
259 *de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades*
260 *e obrigações estatutárias.”* Desta forma, esta comissão entende que, uma vez que o
261 Profissional de Educação Física atenda o requisito disposto no artigo 4º este não
262 pode ser impedido de votar, por ter eventualmente quitado suas anuidades até o
263 horário de votação, ou seja, não existe vedação expressa para que esse profissional
264 registrado a mais de um ano não possa exercer o seu direito de voto estando quites
265 com suas obrigações e/ou que mesmo que o empeça de apresentar à mesa
266 controladora do CREF/7, antes de votar o seu comprovante válido de quitação, o
267 habilitando de certo a votar. Por tais motivos, esta Comissão Eleitoral conhece do
268 pedido e o indefere pelos fundamentos acima expostos. Em seguida passou se a
269 análise do oitavo e último pedido deste recurso: “8. Aos e-mails de propaganda da
270 Chapa 1 pelo Sr. Alexandre Gregianin utilizando domínio em nome do CREF7/DF
271 sem a devida autorização da autarquia federal com o intuito de conceder uma
272 pseudo-credibilidade aos e-mails enviados. Além disso, pede-se explicação quanto
273 ao interesse do Alexandre Gregianin em realizar campanha eleitoral para Conselho
274 Profissional. Para tanto deve esta Comissão oficialiar os órgãos competentes para
275 apurar a existência de crime tendo em vista a gravidade do feito.” Em resposta
276 constata-se que as eventuais reproduções de e-mails apresentados pelo recorrente,
277 não foram enviados caracteristicamente pelo domínio do CREF7/DF. Segundo o
278 artigo 10, do Regimento Eleitoral, já citado anteriormente, não compete a esta
279 Comissão analisar e/ou julgar o “interesse do Sr. Alexandre Gregianin em realizar
280 campanha eleitoral para Conselho Profissional”, nem “oficiar os órgãos competentes
281 para apurar a existência de crime”, eventualmente conduta particular praticada por
282 pessoa que não fez e nem faz parte de qualquer uma das chapas concorrentes. Por
283 tais motivos, esta comissão eleitoral conhece do oitavo pedido o indefere pelos
284 fundamentos acima expostos. Finalizada a análise do primeiro recurso e
285 conseqüentemente se iniciou a análise do segundo, também interposto pela chapa 2,

286 que traz resumidamente o seguinte: “(...) Assim, resta configurado divergência
287 contra o próprio normativo interno. Diante do exposto requer que seja
288 desconsiderado os votos dos seguintes Profissionais de Educação Física, como
289 segue: Marcelo Lopes da Costa – CREF 003053, Millene Pimenta Pareira – CREF
290 008511, Paulo Henrique Guimarães – CREF 000010, Edjane Maia dos Santos –
291 CREF 001727, José Antônio Soares Silva – CREF 001848, Joelio da Costa Chaves
292 – CREF 007977, Juliana Lima Oliveira Rodrigues – CREF 007001, Fabricio Amaral
293 Gomes – CREF 006931, Edmilson Consta de Araújo – CREF 012798, Leonardo
294 Monteiro dos Santos – CREF 011669, Eduardo Henrique dos Santos – CREF
295 000034, Ademilson Cantanhede de Oliveira – CREF 001662, Luciana Maria Bim –
296 CREF 000640, Carlos Cesar Miranda – CREF 011304, Lucileide Vieira de Farias –
297 CREF 000996, Joice Márcia Santos Silva – CREF 003710, Joorge Luiz Barbosa
298 Gonçalves – CREF 001310, Nena Aparecida José Luiz – CREF 000862, Marcelo
299 Rozemberg Ottoline – CREF 000233, Nailton Oliveira Silva – CREF 002022,
300 Francilene da Silva Leitão – CREF 001669, Mário Rodrigues Vieira – CREF
301 010693, Luiz Carlos Correia de Jesus – CREF 002527, Cristiani Melo de Oliveira –
302 CREF 000148, Eduardo Nunes de Alencar – CREF 008236, Sérgio Marque Marques
303 Pinheiro – CREF 010070, Fernando Ferreira Cardoso Rodrigues – CREF 005214,
304 London Johnson Rodrigues de Souza – CREF 002110, Letisson Samarone – CREF
305 000857, Ana Karina Pinheiro – CREF 006109 e Maicon Douglas Tavares – CREF
306 011331”. daí identificou 31(trinta e um) nomes de profissionais que foram
307 habilitados no ato por autorização escrita da mesa de controle, na presença de dois
308 fiscais, sendo um de cada chapa. Assim esta Comissão em resposta ao presente
309 recurso, que versa em suma sobre a “divergência contra o próprio normativo
310 interno”, no que tange as pessoas naturais e profissionais aptos a exercerem o direito
311 ao voto. De acordo com o artigo 7º e seus incisos: “**Art. 7º** – *O Edital de*
312 *Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e*
313 *veiculado na página eletrônica do CREF7/DF no mínimo 120 (cento e vinte) dias*
314 *antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e*
315 *de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a*
316 *informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na*
317 *página eletrônica, qual seja, <https://www.cref7.org.br>.” Em consonância com este
318 artigo do Regimento Eleitoral publicou-se no dia 21 de maio de 2018 o Edital de
319 Convocação no Diário Oficial do Distrito Federal, informando que a nominata
320 estaria disponível na página eletrônica do CREF7/DF, dia 24 de maio de 2018. Após
321 esta data, a nominata foi atualizada periodicamente, sendo que a última atualização
322 publicada no endereço foi realizada no dia 21 de setembro de 2018. Tal motivo,
323 deve-se ao disposto no artigo 4º, do Regimento Eleitoral, que estabelece: “**Art. 4º** -
324 *Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF7/DF, em*
325 *pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro*
326 *ininterrupto, de acordo com o artigo 65, do Estatuto do CREF7/DF c/c artigo 115,*
327 *do Estatuto do CONFEF. Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais*
328 *de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades*
329 *e obrigações estatutárias.” Desta forma, esta comissão entende que, uma vez que o*
330 *Profissional de Educação Física atenda o requisito disposto no artigo 4º este não*
331 *pode ser impedido de usufruir de seus direitos, sendo neste caso de votar, resumindo*
332 *a lista inicial publicada em 24 de maio de 2018, servia dentre outros objetivo para*
333 *dar publicidade ao processo e previsão de procedimentos administrativos e de**

334 organização da própria eleição, sendo que não existe no Regimento Eleitoral
335 qualquer dispositivo que fale sobre a imutabilidade, acréscimo ou alteração desta
336 lista inicial. Por tais motivos, esta Comissão Eleitoral conhece do pedido e o indefere
337 pelos fundamentos acima expostos. Em seguida o Sr. Presidente, se dirigiu aos
338 membros da Comissão Eleitoral e indagou se estão aptos e deliberarem sobre os dois
339 recursos ora interpostos, em face do resultado apresentado pela Comissão Eleitoral,
340 relativo a proclamação final do resultado do pleito eletivo para o triênio 2019/2021,
341 ora apresentados por procuração pelo Sr. Giovani Antônio Dias, outorgada por
342 Waldir Delgado Assad, representante da Chapa 2 “AMPLIAÇÃO”, em resposta teve
343 o sim de todos os membros. Conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 38 do
344 Regimento Eleitoral, vide resolução CREF/DF esta Comissão, após negar
345 provimento por unanimidade aos dois recursos ora interposto, resolve: Proclamar o
346 **resultado final do pleito**, informando e confirmando que a chapa vencedora do
347 pleito é a **Chapa1 intitulada de “Consolidação”**, composta pelos seguintes
348 **Membros Efetivos:** Patrick Novaes Aguiar, Leonardo Augusto da Silva, Gabriel
349 Jorge Freitas, André Gustavo Boechat de Souza, Daniel Pereira Rosa, Márcia
350 Ferreira Cardoso Carneiro, Nicole Christine de Azevêdo Silva, Célio René Trindade
351 Vieira, Jaqueline Fernandes de Oliveira, Kátia Maria Silveira e Silva e os **Membros**
352 **Suplentes:** Bernardino Teixeira Filho, Rochelle Pereira de Andrade, Marco Túlio
353 Castro Peixoto, Cristiane Melo de Oliveira, em tempo a Presidência da Comissão
354 Eleitoral, determina que o CREF7/DF dê a imediata publicidade ao ato e ciência aos
355 interessados, que remeta correspondência ao Presidente do CREF7/DF até o primeiro
356 dia útil do resultado informando a decisão e o resultado final do pleito conforme
357 determina o Regimento Eleitoral. Neste ato declaro encerrado o Processo Eleitoral.
358 Nada mais havendo a tratar, às 16horas e 10minutos do dia 25 de setembro de 2018,
359 foi encerrada a reunião, cuja Ata segue assinada pelos presentes.

Fernando Cavalcanti de Albuquerque
CREF 000140-G/DF
Presidente da Comissão Eleitoral

Eduardo Henrique dos Santos
CREF 000034-G/DF
Membro – Comissão Eleitoral

José Antonio Soares Silva
CREF 001848-G/DF
Membro – Comissão Eleitoral

Letícia Araújo de Souza Gondim
CREF 004364-G/DF
Membro – Comissão Eleitoral